



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM N° 72, DE 14 DE ABRIL DE 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III e artigo 135, § 3º, inciso I da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, que servirá de base para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, atendendo e respeitando as disposições constitucionais, assim como o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Destarte, a LDO é peça fundamental no planejamento, na gestão e na transparência da alocação e aplicação dos recursos disponíveis no atendimento das metas e prioridades da Administração Pública Estadual a serem consideradas na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, sendo instrumento de conexão entre o Plano Plurianual - PPA e o Orçamento anual, com a função de orientar a elaboração da LOA, ao passo em que fixa as metas e prioridades da Administração Pública, dispendo sobre alterações na legislação tributária, estabelecendo metas fiscais e, conseqüentemente, demonstrando os riscos fiscais que possam afetar as contas públicas.

Ademais, a LDO orienta a LOA, que disporá sobre a alocação eficiente dos recursos públicos à luz das modernas técnicas de planejamento, a fim de atender a sociedade com responsabilidade fiscal, elevando, dessa forma, a qualidade de vida da população, aliada à redução das desigualdades sociais entre as regiões, concomitantemente efetivando a inclusão social; o combate à pobreza e à extrema pobreza; a oferta de serviços públicos de qualidade, com ênfase na educação, saúde e segurança pública; o desenvolvimento econômico sustentável; a gestão ambiental e territorial; a competitividade; a promoção do turismo local; a modernização da gestão pública; o equilíbrio das finanças públicas e a valorização do servidor, garantindo, assim, o desenvolvimento do Estado.

Mediante aos fatos, averigua-se que as metas e prioridades para o exercício de 2023 constam no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, sendo eles: Anexo I - Metas Fiscais, Anexo II - Riscos Fiscais e Anexo III - Metas e Prioridades - Ações Prioritárias, os quais apresentam informações relativas à estimativa de receitas e despesa, à apuração do seu resultado primário e resultado nominal, como também à programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Ressalto ainda que é nítido pontuar que a partir desse contexto em pauta, estabelece-se a necessária relação entre as ações a serem desenvolvidas e a orientação estratégica do Governo, possibilitando, dessa forma, a alocação de recursos nos orçamentos anuais, em consonância com as diretrizes e metas do Plano Plurianual, dando, assim, transparência à aplicação dos recursos e aos resultados obtidos.

Diante ao exposto, esclareço que a preparação deste Projeto foi antecedida da realização de Audiência Pública, na forma presencial e virtual, o que permitiu incorporar sugestões que

contribuíram positivamente para qualificar o desenvolvimento econômico e social do nosso Estado, cumprindo o papel de transparência insculpido na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 14/04/2022, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028104030** e o código CRC **84A590F0**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.068182/2022-32

SEI nº 0028104030